



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 038/2020

**EMENTA:** Regulamenta concessão do Auxílio Inclusão Digital para atender situação emergencial em razão da pandemia mundial do COVID-19 no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da Universidade Federal Rural de Pernambuco (CODAI).

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 032/2020 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.008522/2020-48, em sua VI Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO a pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) e as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas da UFRPE por tempo indeterminado a partir do dia 21 de março de 2020, conforme indicação do Comitê de Prevenção ao Covid-19 da UFRPE alinhada com o Consórcio Pernambuco Universitas e os Institutos Federais do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2020 DO CONSU)

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a concessão do Auxílio Inclusão Digital para atender a situação emergencial em razão da pandemia mundial do COVID-19, aos alunos do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da Universidade Federal Rural de Pernambuco (CODAI), conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 14 de setembro de 2020.

**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**

= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2020 DO CONSU)

**REGULAMENTA CONCESSÃO DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL AOS ALUNOS  
DO COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS DA UFRPE (CODAI)**

**DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL**

**Art. 1º** - Regular a concessão do Auxílio Inclusão Digital para atender a situação emergencial em razão da pandemia mundial do COVID-19, aos alunos do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da Universidade Federal Rural de Pernambuco (CODAI).

**Art. 2º** - O Auxílio Inclusão Digital tem por finalidade proporcionar ao estudante condições de acesso à internet para manutenção da vinculação acadêmica, possibilitando o acesso a comunicações, orientações e capacitações, de forma remota, no período de isolamento social e de suspensão das atividades escolares presenciais devido à pandemia decorrente da COVID-19, assim como no período de reposição das aulas.

**Art. 3º** - Poderão ser atendidos com o Auxílio Inclusão Digital os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do ensino médio e técnico do CODAI que atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução e em Edital específico.

**Art. 4º** - O estudante deverá utilizar o auxílio para adquirir recursos e/ou serviços que lhe possibilitem acesso à internet.

**Art. 5º** - O auxílio previsto nesta Resolução poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios, bolsas ou programas no âmbito do CODAI, durante o ano letivo de 2020.

**DA INSCRIÇÃO E DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO**

**Art. 7º** - O estudante deverá realizar inscrição para concorrer ao Auxílio Inclusão Digital através de Edital específico.

**Art. 8º** - Poderão concorrer ao auxílio os estudantes com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, com dificuldade de acesso digital às Atividades de Ensino Remotas e que atenderem as disposições fixadas em Edital específico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2020 DO CONSU)

Parágrafo Único - A concessão do Auxílio Inclusão Digital se dará mediante disponibilidade orçamentária, sendo utilizado como critério de classificação a maior vulnerabilidade econômica, de acordo com a análise da renda per capita familiar.

**Art. 9º** - As inscrições serão analisadas por Comissão própria designada pela Direção Geral do CODAI juntamente com a Direção de Ensino.

**Art. 10** - As informações referentes ao Edital serão publicadas no sítio eletrônico oficial do CODAI.

**DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO**

**Art. 11** - O auxílio será pago mensalmente para todos os estudantes que forem contemplados em edital específico.

§1º - Serão pagas aos estudantes selecionados 5 (cinco) parcelas de uma única vez ou em cota única, visando à otimização do atendimento e da utilização do recurso para a finalidade proposta.

§2º - Poderão ser pagas novas parcelas a fim de dar continuidade ao acesso às Atividades de Ensino Remotas, conforme comprovada necessidade acadêmica diante da evolução do contexto de pandemia e da disponibilidade orçamentária do CODAI.

§3º Encerram-se as concessões de auxílio inclusão digital conforme definição pela Administração Superior da UFRPE e Comitê de Prevenção ao COVID-19 da UFRPE, de encerramento de ações voltadas ao enfrentamento da pandemia.

**Art. 12** - Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:

**I.** Conta corrente (em nome do próprio estudante) de qualquer banco, podendo inclusive ser conta digital, devido à restrição de atendimento nas agências bancárias.

**II.** Conta poupança da instituição bancária Caixa Econômica Federal (em nome do próprio estudante).

Parágrafo Único - Somente será aceita conta exclusivamente no nome e CPF do estudante beneficiário, não podendo ser conta com mais de um titular.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2020 DO CONSU)

**Art. 13** - Para o recebimento do Auxílio Inclusão Digital, deverá ser apresentado Termo de Compromisso assinado pelo estudante.

Parágrafo Único - Quando se tratar de estudante menor de dezoito anos, em atenção à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990 (ECA), o Termo de Compromisso também deverá ser assinado pelo responsável legal.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 14** - O estudante que receberá o Auxílio Inclusão Digital deverá participar das Atividades de Ensino Remotas, devendo sua efetiva participação ser verificada pelo CODAI.

**Art. 15** - O estudante deverá realizar a prestação de contas quanto à utilização do Auxílio Inclusão Digital, por meio de declaração específica, cujo modelo será disponibilizado no respectivo Edital.

§1º - A declaração deverá ser apresentada à Comissão Própria do CODAI, no prazo estabelecido em Edital específico.

§2º - Em casos de não acesso às Atividades de Ensino Remotas por razões justificadas (doenças, entre outras), na prestação de contas o estudante deverá apresentar a justificativa e a documentação comprobatória da aquisição ou contratação de recurso e/ou serviços. Em caso de não comprovação, os valores não utilizados deverão ser devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - O financiamento do Auxílio Inclusão Digital disponibilizado pelo CODAI correrão por conta de recursos orçamentários da “Ação Orçamentária 2994 – Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica”, e, portanto, concedido EXCLUSIVAMENTE aos estudantes ativos dos cursos do CODAI.

Parágrafo Único - Poderá haver aportes financeiros adicionais ao previsto no caput do artigo, mediante a disponibilidade da dotação orçamentária e a depender da evolução do contexto de pandemia decorrente da COVID-19.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 038/2020 DO CONSU)

**Art. 17** - Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e inveracidade de informações prestadas pelos estudantes e/ou responsáveis legais ou se identificada a não participação nas Atividades de Ensino Remotas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

**Art. 18** - Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-Geral do CODAI.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 14 de setembro de 2020.

**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**

= PRESIDENTE =